



REGULAMENTO DO BENEFICIÁRIO ASSOCIADO

REGULAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS**Título I - DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1º****FINS DA FUNDAÇÃO**

A Fundação INATEL tem como fins principais a promoção de melhores condições para a ocupação dos tempos livres e de lazer dos trabalhadores, no activo e reformados, desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural, a actividade física e desportiva e a inclusão e solidariedade social.

Artigo 2º**BENEFICIÁRIOS**

1. São beneficiários da Fundação INATEL os trabalhadores que prestem funções ou exerçam actividade remunerada por conta de outrem ou por conta própria, ainda que fora do território nacional, e os estrangeiros que a exerçam em Portugal, atento o princípio de reciprocidade em relação ao tratamento igual de trabalhadores portugueses nos respectivos países.
2. Podem ainda ser beneficiários os trabalhadores portugueses e estrangeiros na situação de aposentação, reforma ou desemprego e os pensionistas, de acordo com o princípio de reciprocidade referido no número anterior e ainda os cidadãos que forem abrangidos por programas de inclusão social e de desenvolvimento regional e local, geridos pela Fundação INATEL, bem como os jovens, ainda que não trabalhadores, dos 14 aos 25 anos.

Artigo 3º

BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS

1. São beneficiários associados todos os membros individuais e colectivos que, de acordo com o artigo 4.º dos Estatutos da Fundação INATEL e do presente Regulamento, se inscrevam, pagando as obrigações pecuniárias que forem definidas, de acordo com o previsto na alínea e) do art. 6.º do presente Regulamento.

2. Os beneficiários associados, desde que tenham a sua situação financeira regularizada perante a Fundação INATEL, têm direito, designadamente, aos seguintes benefícios:

- a) Utilizar preferencialmente sobre os demais beneficiários e em condições pecuniárias, ou outras, mais vantajosas, os serviços disponibilizados pela Fundação, nas suas diversas áreas de actuação, nomeadamente, turismo, cultura e desporto, nas condições que vierem a ser definidas nos respectivos Regulamentos específicos;
- b) Receber a revista Tempo Livre;
- c) Usufruir das vantagens e regalias adicionais que a Fundação, em cooperação com outras entidades obtiver, para além dos serviços próprios que presta.

Título II - BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS INDIVIDUAIS

CAPÍTULO I

BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS INDIVIDUAIS

Artigo 4º

ASSOCIADOS INDIVIDUAIS

1. A inscrição como beneficiário associado

faz-se a pedido dos interessados, os quais devem comprovar que preenchem as condições previstas nos Estatutos da Fundação e no presente Regulamento.

2. Podem também inscrever-se na Fundação equiparados a beneficiários associados, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 5º

DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos beneficiários associados:

- a) Serem informados das iniciativas, serviços e realizações desenvolvidas pela Fundação;
- b) Reclamarem das deliberações ou das decisões que entenderem lesivas ou discriminatórias dos seus legítimos interesses;
- c) Apresentarem sugestões destinadas a promover o melhor funcionamento da Fundação.

2. Os membros do agregado familiar do beneficiário associado, que vivam em economia comum com o mesmo, podem também usufruir das iniciativas e realizações da Fundação, sem prejuízo de poder ser exigida a sua efectiva inscrição, como beneficiário associado, para terem acesso a certas actividades ou serviços.

3. Nas iniciativas não directamente realizadas pela Fundação INATEL, mas por ela apoiadas, os beneficiários associados têm, em regra, direito a redução nos custos dos ingressos ou a acessos privilegiados.

4. A Fundação INATEL pode praticar, na medida das suas disponibilidades, condições financeiras mais favoráveis para

determinados estratos socioeconómicos, nomeadamente trabalhadores reformados ou aposentados, pensionistas ou beneficiários de pensões sociais ou do rendimento social de inserção, atendendo ao valor dos rendimentos efectivamente recebidos.

5. Os equiparados a beneficiários associados podem manter a sua inscrição na Fundação, mesmo que cesse a condição que deu origem à referida equiparação, sendo devida, no ano em que essa alteração produz efeitos, quota no montante equivalente a equiparado e quota de membro associado no ano seguinte e subsequentes.

6. O cônjuge de beneficiário associado falecido pode solicitar a sua inscrição na Fundação INATEL, sem obrigação do pagamento da taxa de inscrição ou de uma nova quota para o ano em curso, desde que a situação contributiva daquele esteja devidamente regularizada.

Artigo 6º

DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS

São deveres dos beneficiários associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis;
- b) Acatar as decisões dos órgãos e serviços da Fundação, transmitidas através dos seus responsáveis;
- c) Utilizar com civismo, e de acordo com os fins a que são destinados, os serviços da Fundação, zelando pela boa conservação dos bens e equipamentos disponibilizados;
- d) Informar com exactidão os elementos solicitados pelos serviços da Fundação;
- e) Pagar pontualmente as obrigações

pecuniárias devidas, nomeadamente a quotização.

Artigo 7º

SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS

1. São suspensos do gozo dos seus direitos, os beneficiários associados que:

- a) Sejam punidos pelo Conselho de Administração com pena de suspensão de direitos, mediante a instauração de prévio processo disciplinar;
- b) Se encontrem em atraso no pagamento das obrigações pecuniárias devidas, nomeadamente a quotização, por período superior a um ano, até à completa satisfação do pagamento da quantia em dívida, sem prejuízo na alínea d) do artigo seguinte.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, não são de considerar os períodos durante os quais os beneficiários associados se encontrem na situação de desemprego involuntário, devendo, contudo, proceder à liquidação das quotas vencidas logo que retomem a sua normal actividade profissional.

Artigo 8º

PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO ASSOCIADO

O beneficiário associado da Fundação INATEL perde esta qualidade nos seguintes casos:

- a) Quando deixe de reunir os necessários requisitos para a sua inscrição;
- b) Quando tenha apresentado, por escrito, o pedido de cancelamento da sua inscrição;
- c) Por deliberação do Conselho de

Administração, nos casos de violação grave dos seus deveres e mediante prévia instauração do necessário processo disciplinar;

d) Quando deixe de pagar as obrigações pecuniárias devidas, nomeadamente a quotização, por um período superior a dois anos.

Artigo 9º

REGIME DISCIPLINAR

1. O processo disciplinar é reduzido às formalidades necessárias para assegurar a audiência e defesa do arguido.

2. O beneficiário associado é avisado, por carta registada com aviso de recepção, da intenção de proceder à sua suspensão ou exclusão, fundamentada nos factos que lhe são imputados.

3. O beneficiário associado dispõe de cinco dias úteis para responder, por escrito, juntando os elementos de prova que entender como necessários.

4. A decisão do Conselho de Administração é proferida no prazo de sessenta dias, a partir do termo do prazo fixado no número anterior e comunicada por carta registada com aviso de recepção.

5. Da deliberação pode haver reclamação fundamentada, no prazo de trinta dias, para o próprio Conselho de Administração, que se terá de pronunciar no prazo de trinta dias.

6. O beneficiário associado, excluído por motivos disciplinares, não pode ser readmitido antes de decorridos três anos sobre a data de exclusão, ficando-lhe também vedado o acesso às instalações e serviços da Fundação, ainda que outro

membro do seu agregado familiar se tenha inscrito como associado.

7. A aplicação de sanções disciplinares não exclui a responsabilidade civil por danos causados à Fundação, em instalações ou equipamentos.

CAPÍTULO II

EQUIPARADOS

A BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS

Artigo 10º

EQUIPARAÇÃO A BENEFICIÁRIO ASSOCIADO

Podem inscrever-se como equiparados a beneficiário associado:

- a) Os jovens não trabalhadores, com mais de 14 e menos de 25 anos de idade;
- b) Os cidadãos desempregados que frequentem cursos de formação profissional;
- c) As pessoas com deficiência permanente, com redução da sua capacidade média de trabalho de, pelo menos, um terço;
- d) Os beneficiários de pensão de sobrevivência, de pensão social ou do rendimento social de inserção, cujos montantes sejam inferiores ao valor fixado pelo Conselho de Administração.

Artigo 11º

INSCRIÇÃO DOS EQUIPARADOS A BENEFICIÁRIO ASSOCIADO

A taxa de inscrição e a quota anual a satisfazer pelos equiparados a beneficiários associados é de montante igual a metade do que é estabelecido para os beneficiários associados.

Artigo 12º**ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

As pessoas com deficiência, que não disponham de autonomia nas actividades da sua vida diária e que por isso necessitem de ajuda, é permitida, quando se inscrevam nos Centros de Férias ou em viagens, o acesso a idêntico serviço por um seu acompanhante.

Artigo 13º**DIREITOS E DEVERES DOS EQUIPARADOS A BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS**

Em matéria de direitos e deveres, os equiparados a beneficiário associado estão sujeitos ao mesmo regime jurídico definido para os beneficiários associados em tudo o que se lhes aplique, nomeadamente a obrigação de apresentarem a necessária documentação que comprove, perante a Fundação, a possibilidade da sua inclusão nesta situação.

Título III - BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS COLECTIVOS**Artigo 14º****BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS COLECTIVOS**

1. Podem inscrever-se como Centro de Cultura e Desporto da Fundação INATEL (CCD's) as seguintes instituições:

- a) Sindicatos, suas federações, uniões e confederações;
- b) Associações de trabalhadores, no activo ou na reforma, do Estado, de pessoas colectivas públicas, autarquias locais ou empresas;

- c) Casas de povo;
- d) Associações humanitárias de bombeiros voluntários e suas federações, associações profissionais e liga;
- e) Outras pessoas colectivas sem fins lucrativos que tenham objecto coincidente com os fins da Fundação.

2. A qualidade de CCD adquire-se com a aceitação da inscrição da entidade candidata, pela Fundação.

Artigo 15º**REQUISITOS**

São requisitos prévios da filiação:

- a) A instituição candidata ser dotada de personalidade jurídica;
- b) A existência de corpos gerentes regularmente constituídos.

Artigo 16º**PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

1. O pedido de inscrição é formulado por uma ficha de inscrição, fornecida pela Fundação.

2. Para acederem aos benefícios referidos no n.º 2 do artigo 3.º, os sócios dos CCD's devem tornar-se membros associados da Fundação.

3. A instituição candidata a beneficiário colectivo autoriza a Fundação INATEL a proceder, se necessário, à confirmação da existência das actividades e serviços disponibilizadas pelos CCD's aos seus associados, de modo a assegurar que se mantém a regular continuidade dos fins a que a referida associação se propôs.

Artigo 17º

DIREITOS E REGALIAS DOS BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS COLECTIVOS

1. Os CCD's e os seus associados têm o direito de participar nas iniciativas promovidas pela Fundação e a si destinadas, de acordo com os calendários e condições estabelecidas e com os apoios que forem assegurados, as quais podem revestir as seguintes modalidades:

- a) A participação nas classes, provas desportivas, concursos, espectáculos e outras exposições culturais, realizadas por iniciativa da Fundação ou por si patrocinadas;
- b) Cursos de formação e aperfeiçoamento;
- c) Apoio e aconselhamento técnico;
- d) Outros apoios, de acordo com as prioridades e programas definidos pela Fundação INATEL.

2. Os regulamentos das manifestações da Fundação INATEL podem condicionar a participação de grupos representativos de CCD's ou a dos seus próprios associados, de modo a assegurar a equidade da sua representação geográfica.

Artigo 18º

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS COLECTIVOS

1. São obrigações dos CCD's:

- a) Observar e fazer observar, pelos seus associados, os regulamentos, directivas e normas em vigor nas iniciativas da Fundação INATEL em que participem;
- b) Fornecer e colaborar com a Fundação INATEL na prestação de todas as informações solicitadas, nomeadamente, quanto à verificação das actividades por si

desenvolvidas bem como dos meios ou equipamentos colocados ao serviço da realização dessas mesmas actividades;

c) Divulgar, junto dos seus associados, o objecto e principais actividades da Fundação, promovendo o acesso à informação sobre eventos, facilidades e direitos dos beneficiários.

2. Sempre que se verifiquem alterações estatutárias ou a nomeação de novos membros dos órgãos sociais, devem estas situações ser comunicadas à Fundação.

Artigo 19º

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

A Fundação INATEL pode cancelar a inscrição de um CCD quando:

- a) Verificar que ocorrem desvios dos fins estatutários nas actividades por este desenvolvidas;
- b) Concluir que o CCD deixou de ter actividade ou o nível da mesma é manifestamente desadequado face ao que foi manifestado no acto da sua inscrição;
- c) Existir atraso de pagamento de quotas à Fundação por um período superior a dois anos.

Título IV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 20º

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para os CCD's, inscritos na Fundação até ao dia 31 de Dezembro de 2008, apenas é devido o pagamento da quota anual a partir do ano de 2009, inclusive.

www.inatel.pt

FUNDAÇÃO INATEL
Calçada de Sant'Ana, 180
1169-062 LISBOA
Tel 210 027 000

